



COVID-19

Legal Insights nº 35

Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio

O Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio, estabelece um sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas, no contexto da doença COVID-19.

No dia 14 de maio de 2020 foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 20-G/2020, que estabelece um sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas, no contexto da doença COVID-19.

Este diploma cria um sistema de incentivos destinado à adaptação da atividade económica face ao novo contexto criado pela COVID -19, para que o já anunciado plano de desconfinamento ocorra de forma segura e que dê confiança aos cidadãos. Este sistema visa permitir minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos estabelecimentos.

O referido Decreto-Lei cria o **Programa ADAPTAR**, que tem aplicação no território de Portugal continental, visa apoiar as empresas no esforço de adaptação e de investimento nos seus estabelecimentos, ajustando os métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores às novas condições de contexto da pandemia da doença COVID -19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes.

Este sistema de apoio é financiado por Fundos Europeus, designadamente do Portugal 2020 e por outras fontes de financiamento nacionais, disponíveis no IAPMEI, I. P., e no Turismo de Portugal, I. P.

Neste âmbito, são elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com exceção das seguintes:

- Setor da pesca e da aquicultura;
- Setor da produção agrícola primária e florestas;
- Setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia e transformação e comercialização de produtos florestais;
- Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na Classificação Portuguesa de Atividades Económicas: i) financeiras e seguros (divisões 64 a 66); ii) defesa (subclasses 25402 e 30400) e iii) lotarias e outros jogos de aposta (divisão 92).

Apoio às microempresas

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável e a taxa de incentivo a atribuir é de 80% sobre as despesas elegíveis nos termos deste diploma.

Para que sejam elegíveis, as microempresas (empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros) têm de:

- a)** Estar legalmente constituídas a 1 de março de 2020;
- b)** Dispor de contabilidade organizada;
- c)** Cumprir as condições necessárias para obter o estatuto de microempresa;
- d)** Ter ou poder assegurar até à assinatura do termo de aceitação a situação tributária e contributiva regularizada.

Por sua vez, para que os respetivos projetos sejam elegíveis têm de:

- a)** Ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a (euro) 500 e não superior a (euro) 5.000, para a adaptação da atividade da empresa ao contexto da doença COVID-19, garantindo a segurança dos trabalhadores, clientes e relacionamento com os fornecedores, cumprindo as normas estabelecidas e as recomendações das autoridades competentes;
- b)** Ter uma duração máxima de execução de seis meses a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020;
- c)** Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Apoio às pequenas e médias empresas (PME)

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável e a taxa de incentivo a atribuir é de 50% sobre as despesas elegíveis nos termos deste diploma.

Para que sejam elegíveis, as PME (empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros e que detenha a correspondente Certificação) têm de:

- a)** Estar legalmente constituídas a 1 de março de 2020;
- b)** Dispor de contabilidade organizada;

- c)** Ter a situação tributária e contributiva regularizada, assim como ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- d)** Ter a Certificação Eletrónica, para efeitos de comprovação do estatuto de PME;
- e)** Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- f)** Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Por sua vez, para que os respetivos projetos sejam elegíveis têm de:

- a)** Ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a (euro) 5.000 e não superior a (euro) 40.000, para qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente a adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores às novas condições do contexto da doença COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes;
- b)** Não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;
- c)** Ter uma duração máxima de execução de seis meses a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020;
- d)** Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

O Decreto-Lei define ainda, tanto para as microempresas como para as PME, as prioridades de investimento, as despesas elegíveis e não elegíveis das empresas beneficiárias, os respetivos pagamentos e obrigações e, ainda, os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.

Relativamente às **despesas elegíveis para as microempresas**, o Decreto-Lei considera as seguintes despesas:

- a) Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para um período máximo de 6 meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público;
- b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes e respetivos consumíveis, para um período máximo de seis meses;
- c) Contratação de serviços de desinfeção das instalações, para um período máximo de seis meses;
- d) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de seis meses;
- e) Custos iniciais associados à domicilição de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos e inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- f) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de *layout* de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto da doença COVID-19, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação e dispensadores por sensor, criação de áreas de contingência e outras medidas de higiene, segurança e distanciamento físico;
- g) Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento e aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- h) Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- i) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

Quanto às **pequenas e médias empresas**, são consideradas como **despesas elegíveis**, e para além daquelas referidas supra nas alíneas c), e), f), h) e i), as seguintes:

- a) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes;
- b) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo os que utilizem tecnologia *contactless*, e de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- c) Aquisição de serviços de consultoria especializada para o redesenho do *layout* das instalações e para a elaboração de planos de contingência empresarial e manuais de boas práticas e aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19;

Consideram-se **despesas não elegíveis**, quer para as microempresas, quer para as pequenas e médias empresas, as seguintes:

- a) Trabalhos da empresa para ela própria;
- b) Aquisição de bens em estado de uso; e
- c) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

Salienta-se que ao abrigo do Programa ADAPTAR, apenas é aceite uma candidatura por empresa. Os apoios concedidos ao abrigo deste decreto-lei não são cumuláveis com outros auxílios públicos para as mesmas despesas.

O Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio, entrou em vigor no dia 15 de maio de 2020.

Para aceder ao texto integral da Lei aqui analisada, por favor clique [aqui](#).

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.